CONSULTORIA LEGISLATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 673, DE 2015

NOTA DESCRITIVA

ABRIL/2015

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 3
RELATÓRIO 3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 4
EMENDAS 4

© 2007 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 673, DE 2015

INTRODUÇÃO

A presente nota descritiva tem por objetivo analisar as disposições contidas na Medida Provisória (MP) nº 673, de 01 de abril de 2015, que *"Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências"*.

A Medida Provisória nº 673 foi editada em 01 de abril de 2015, com as seguintes datas inicial e final para cada prazo:

- Prazo para Emendas: 02/04/2015 a 07/04/2015.
- Câmara dos Deputados: 01/04/2015 a 28/04/2015.
- Senado Federal: 29/04/2015 a 12/05/2015.
- Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 13/05/2015 a 15/05/2015.
- Sobrestamento de Pauta: a partir de 16/05/2015.
- Congresso Nacional: 01/04/2015 a 30/05/2015.
- Possível prorrogação pelo Congresso Nacional: 31/05/2015 a 29/07/2015

RELATÓRIO

A referida Medida Provisória é composta de três artigos.

O art. 1º modifica o § 4º e introduz o § 4-A no artigo 115 da Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. De acordo com a nova redação dada ao art. 115 do CTB, os tratores e demais aparelhos destinados a arrastar maquinário ou executar trabalho agrícola estão sujeitos ao registo único em cadastro específico da repartição competente, mas ficam dispensados da obrigatoriedade do licenciamento e do emplacamento.

O art. 2º da MP define que o registro único é exigível apenas para os aparelhos e máquinas agrícolas fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016.

O art. 3º, por sua vez, estabelece a vigência da norma.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com a exposição de motivos, com a aprovação do novo CTB, em 1998, a lei passou a obrigar o registro e o licenciamento de veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, desde que facultado o trânsito em via pública. Tal obrigatoriedade gerou um aumento de custos de produção do setor agropecuário, além de obrigar os agricultores a se deslocar aos centros urbanos para os procedimentos burocráticos.

Essa situação acaba por inibir a utilização de tratores e máquinas agrícolas, agravando a situação das propriedades rurais que, em função da escassez de mão de obra qualificada, dependem fundamentalmente da mecanização agrícola para subsistirem.

Tendo em vista que os veículos agrícolas destinam-se a trabalhos internos nas propriedades rurais e que o seu descolamento por via pública ocorre de forma esporádica, apenas o registro único seria suficiente para assegurar a manutenção da segurança do trânsito, dispensando-se o licenciamento e o emplacamento.

Ainda de acordo com a justificação do Poder Executivo, a urgência da medida encontra fundamento nas iminentes dificuldades que essas exigências geram aos produtores rurais, sendo fundamental que tais encargos sejam dispensados do setor produtivo.

EMENDAS

No prazo regimental, foram apresentadas, perante a Comissão Mista, oitenta e duas emendas à Medida Provisória nº 673, de 2015, cujo resumo se encontra no quadro a seguir.

Número	Autor:	Descrição
1	Deputado NELSON MARQUEZELLI	Revoga os arts. 1º, 2º e 3º da MP, para evitar o registro de máquinas agrícolas
2	Deputado CELSO MALDANER	Modifica o § 4º do art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela MP, para restringir o registro de máquinas agrícolas àquelas que transitem em via pública.
3	Deputado CELSO MALDANER	Acrescenta § 4º-B no art. 115 do CTB, alterado pela MP, para responsabilizar aquele que vende a máquina agrícola ao consumidor final pelo registro

		do veículo.
4	Senador EDUARDO AMORIM	Altera o art. 2º da MP para determinar que o registro será isento de custas.
5	Deputado HUGO LEAL	Altera os arts. 24 e 129 do CTB, para transferir aos estados a responsabilidade pelo registro e licenciamento de ciclomotores.
6	Deputado HUGO LEAL	Altera os arts. 270, 271 e 329 do CTB, para dispor sobre o processo de retenção, remoção e leilão de veículos.
7	Deputado RICARDO BARROS	Modifica a Lei nº 8.906, de 1994, que cuida do exercício da atividade de advocacia.
8	Deputado RICARDO BARROS	Modifica o art. 28 da Lei nº 9.096, de 1995, que dispõe sobre os partidos políticos.
9	Deputado HILDO ROCHA	Modifica o § 4º do art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela MP, para especificar que o registro deve ser feito em repartição competente do município.
10	Deputado ALCEU MOREIRA	Modifica o § 4º do art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela MP, para especificar que estão sujeitos ao registro inclusive o maquinário agrícola que transite em via pública.
11	Deputado ODELMO LEÃO	Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da MP, para atribuir ao fabricante a responsabilidade de efetuar o registro do maquinário agrícola junto à repartição competente.
12	Senador ACIR GURGACZ	Modifica dispositivos do CTB para estatuir regras e definições relativas aos veículos de transporte público coletivo de passageiros.
13	Senador FERNANDO BEZERRA COELHO	Reduz alíquotas do IPI aplicáveis a motocicletas.
14	Deputado MAURO LOPES	Altera os arts. 145 e 261 do CTB para fixar regras a respeito da formação e reciclagem de condutores das categorias C, D e E.

15	Deputado MAURO LOPES	Modifica o art. 231 e acrescenta o art. 231-A ao CTB, para dispor acerca de penalidades aos que praticam transporte clandestino de passageiros.
16	Deputado MAURO LOPES	Modifica os arts. 231 e 269 e acrescenta o art. 312-A ao CTB, para dispor acerca de penalidades aos que praticam transporte clandestino de passageiros.
17	Deputado MENDONÇA FILHO	Modifica o § 4º do art. 115 do CTB, alterado pela MP, para determinar que o registro do maquinário agrícola seja gratuito e feito de forma simplificada.
18	Deputado MENDONÇA FILHO	Modifica o § 4º do art. 115 do CTB, alterado pela MP, para desobrigar do licenciamento o maquinário usado em construção e pavimentação.
19	Deputado MENDONÇA FILHO	Modifica o § 4-A, acrescentado pela MP ao CTB, para especificar que as máquinas agrícolas não estão sujeitas a emplacamento, também.
20	Deputado MENDONÇA FILHO	Modifica o § 4º do art. 115 do CTB, alterado pela MP, para determinar que o registro do maquinário de construção ou pavimentação seja gratuito e feito de forma simplificada.
21	Deputado PAUDERNEY AVELINO	Modifica dispositivos do Capítulo "Dos Crimes de Trânsito", do CTB, para agravar penas aplicáveis a quem dirige sob influência do álcool.
22	Deputado PAUDERNEY AVELINO	Altera dispositivos do CTB, para fixar regras relativas aos equipamentos de fiscalização de trânsito e à destinação de valores arrecadados com a aplicação de multas.
23	Deputado CARLOS ZARATTINI	Altera o art. 261 do CTB, para dispor que a contagem de 20 pontos, no caso de motoristas profissionais, somente levará em conta infrações graves e gravíssimas.
24	Senador ALVARO DIAS	Acrescenta o § 4º-B no art. 115 do CTB, alterado pela MP, para desobrigar máquinas agrícolas do pagamento de seguro obrigatório – DPVAT.

25	Deputado COVATTI FILHO	Altera a Lei nº 11.442, de 2007, para equiparar ao Transportador Autônomo de Cargas – TAC a empresa - ETC que possua até 3 veículos registrados.
26	Deputado VALDIR COLATTO	Modifica o § 4º-A, acrescentado ao art. 115 do CTB pela MP, para detalhar as atividades rurais nas quais os veículos objeto da norma são empregados, assim como para determinar que o registro seja feito pelo fabricante do maquinário, sem custo para o produtor rural.
27	Deputado VALDIR COLATTO	Altera a Lei nº 11.442, de 2007, para equiparar ao Transportador Autônomo de Cargas – TAC a empresa - ETC que possua até 3 veículos registrados.
28	Deputado VALDIR COLATTO	Modifica o § 4º do art. 115 do CTB, alterado pela MP, para dispor que somente os automotores empregados para puxar maquinário de construção ou pavimentação se sujeitam ao registro.
29	Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	Altera dispositivos do CTB para obrigar o uso de faixa reflexiva na parte posterior do capacete de segurança de motociclistas.
30	Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	Modifica o art. 293 do CTB, para, de dois meses a cinco anos, elevar a duração da penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a habilitação para um ano a sete anos.
31	Deputado PAUDERNEY AVELINO	Altera dispositivos do CTB, para fixar regras relativas aos equipamentos de fiscalização de trânsito e à destinação de valores arrecadados com a aplicação de multas.
32	Deputado ONYX LORENZONI	Altera dispositivos do CTB, para determinar que é de 3 anos o prazo de validade do capacete de segurança para motociclistas.
33	Deputado DÉCIO LIMA	Modifica o art. 29 do CTB, para estender aos veículos da fiscalização tributária federal prerrogativas especiais de circulação, estacionamento

		e parada.
34	Deputado POMPEO DE MATTOS	Altera dispositivos do CTB, para determinar que é de 3 anos o prazo de validade do capacete de segurança para motociclistas.
35	Deputado RUBENS BUENO	Modifica o art. 2º da MP, para atribuir ao fabricante a responsabilidade de efetuar o registro do maquinário agrícola junto à repartição competente.
36	Deputado SANDRO ALEX	Modifica o art. 2º da MP, para atribuir ao fabricante a responsabilidade de efetuar o registro do maquinário agrícola junto à repartição competente.
37	Deputado JAIR BOLSONARO	Altera o art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999, para incluir entre as organizações de interesse público aquelas que promovam estudos relativos à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.
38	Deputado DAGOBERTO	Modifica o art. 2º da MP, para determinar que o registro seja feito sem custo para o produtor rural.
39	Deputado SERGIO VIDIGAL	Modifica o § 4º-A, acrescentado ao art. 115 do CTB pela MP, para especificar que o maquinário agrícola que transite em via pública apenas entre propriedades rurais ou com fim de manutenção também está desobrigado de licenciamento e emplacamento.
40	Deputado JORGE CÔRTE REAL	Modifica o § 4º-A, acrescentado ao art. 115 do CTB pela MP, para estender aos quadriciclos o tratamento dispensado a máquinas agrícolas.
41	Deputado JERÔNIMO GOERGEN	Dispõe sobre a Autorização Especial de Trânsito – AET para Combinações de Veículos de Carga – CVC.
42	Deputado JERÔNIMO GOERGEN	Altera os arts. 115, 120 e 130 do CTB, para desobrigar as máquinas agrícolas de registro.
43	Deputado JERÔNIMO GOERGEN	Modifica o art. 29 do CTB, para estender aos veículos que transportam combustível prerrogativas especiais de circulação, estacionamento e parada.

44	Deputado MILTON MONTI	Acrescenta art. 133-A ao CTB, para estabelecer a obrigatoriedade de autorização para conduzir veículo de terceiro.
45	Deputado DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ	Modifica o art. 29 do CTB, para estender aos veículos da fiscalização tributária federal prerrogativas especiais de circulação, estacionamento e parada.
46	Senador PAULO ROCHA	Modifica o art. 29 do CTB, para estender aos veículos da fiscalização tributária federal prerrogativas especiais de circulação, estacionamento e parada.
47	Deputada GORETE PEREIRA	Determina que a venda de motocicletas para pessoa física seja feita apenas para quem possua habilitação na categoria A.
48	Deputada GORETE PEREIRA	Altera o art. 105 do CTB, para estabelecer, como equipamento obrigatório dos veículos de duas rodas, dois capacetes de segurança.
49	Deputado IZALCI	Altera o art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999, para incluir entre as organizações de interesse público aquelas que promovam estudos relativos à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.
50	Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	Modifica o § 4º-A, acrescentado ao art. 115 do CTB pela MP, para especificar que o maquinário agrícola que transite em via pública apenas entre propriedades rurais ou com fim de manutenção também está desobrigado de licenciamento e emplacamento.
51	Deputada CLARISSA GAROTINHO	Altera o art. 104 do CTB, para desobrigar da inspeção de segurança e de emissão de gases poluentes veículos particulares com motores movidos a gasolina, álcool ou flex, com capacidade de até 5 passageiros, durante 3 anos, a partir do primeiro licenciamento.
52	Senador ACIR	Acrescenta § 8º ao art. 115 do CTB, alterado pela MP, para desobrigar os jericos que se vão registrar

	GURGACZ	da obrigação de obterem certificado de segurança emitido por instituição técnica.
53	Deputado ENIO VERRI	Modifica o art. 29 do CTB, para estender aos veículos da fiscalização tributária federal prerrogativas especiais de circulação, estacionamento e parada.
54	Deputado ZÉ SILVA	Modifica o § 4º-A, acrescentado ao art. 115 do CTB pela MP, para especificar que o maquinário agrícola que transite em via pública apenas entre propriedades rurais ou com fim de manutenção também está desobrigado de licenciamento e emplacamento.
55	Deputado SUBTENENTE GONZAGA	Acrescenta art. 117-A ao CTB, para determinar que os veículos agrícolas sejam identificados com faixas reflexivas quando transitarem fora da propriedade.
56	Deputado ALCEU MOREIRA	Modifica o § 4º do art. 115, alterado pela MP, para desobrigar, de licenciamento, automotores empregados para arrastar maquinário de qualquer natureza ou atuar em construção ou pavimentação.
57	Deputado ALFREDO KAEFER	Concede anistia aos veículos classificados como caminhão, reboque ou semirreboque, cavalo trator, trator de rodas, trator de esteiras e trator misto de multas aplicadas por infração aos arts. 181 ou 253 do CTB.
58	Deputado ALFREDO KAEFER	Revoga os arts. 1º, 2º e 3º da MP, para evitar o registro de máquinas agrícolas
59	Deputado ALFREDO KAEFER	Dispõe sobre as atividades de remoção, guarda e leilão de veículos.
60	Deputado MANOEL JUNIOR	Dispõe a respeito da substituição de participações societárias em decorrência de operações de reorganizações societárias.
61	Deputado MANOEL JUNIOR	Dispõe sobre a participação direta ou indireta, inclusive controle, de empresas ou de capital estrangeiro na assistência à saúde.

62	Deputado MANOEL JUNIOR	Dispõe sobre a apuração de crédito presumido para determinados empreendimentos industriais.
63	Deputado MANOEL JUNIOR	Dispõe sobre o aproveitamento de potenciais hidráulicos iguais ou inferiores a 3.000 (três mil) kW e a implantação de usinas termoelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) kW.
64	Deputado MANOEL JUNIOR	Altera o art. 78 da Lei nº 12.973, de 2014, que trata do Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica.
65	Deputado MANOEL JUNIOR	Altera dispositivos da Lei nº 7.565, de 1986, para dispor sobre aeródromos civis.
66	Deputado MANOEL JUNIOR	Altera dispositivos da Lei nº 11.508, de 2007, que dispõe sobre o regime tributário das Zonas de Processamento de Exportação.
67	Deputado MANOEL JUNIOR	Dispõe sobre dívidas formadas no âmbito da política de incentivos fiscais e creditícios à iniciativa privada nas regiões Norte e Nordeste do Brasil.
68	Deputado MANOEL JUNIOR	Modifica dispositivos da Lei nº 10.833, de 2003, que altera a Legislação Tributária.
69	Deputado MANOEL JUNIOR	Dispõe sobre dívidas formadas no âmbito da política de incentivos fiscais e creditícios à iniciativa privada nas regiões Norte e Nordeste do Brasil.
70	Deputado MANOEL JUNIOR	Altera a Lei nº 12.973, de 2014, para dispor sobre tributação do lucro.
71	Deputado MANOEL JUNIOR	Altera a Lei nº 12.973, de 2014, para dispor sobre aproveitamento de crédito tributário.
72	Deputado ASSIS CARVALHO	Acrescenta dispositivo ao art. 105 do CTB, para tornar equipamento obrigatório de veículos de transporte de carga sistema que permita o rastreamento.
73	Deputado ASSIS CARVALHO	Acrescenta dispositivo ao art. 105 do CTB, para tornar equipamento obrigatório de veículos automotores sistema que permita o rastreamento.
74	Deputado NEWTON	Acrescenta o § 4º-B no art. 115 do CTB, alterado

	CARDOSO JR	pela MP, para determinar que o registro de máquinas agrícolas é de responsabilidade do fabricante ou do revendedor.
75	Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	Altera dispositivos da Lei nº 7.565, de 1986, para dispor sobre aeródromos civis.
76	Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	Autoriza a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadoras.
77	Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	Altera a Lei nº 12.546, de 2011, para incluir as empresas prestadoras de serviços hospitalares na desoneração da folha de salários.
78	Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	Altera a Lei nº 12.973, de 2014, para dispor sobre aproveitamento de crédito tributário.
79	Deputado WASHINGTON REIS	Dispõe sobre honorários advocatícios no caso de parcelamento de débito tributário.
80	Deputada DULCE MIRANDA	Acrescenta dispositivo ao art. 2º da MP, para determinar que o registro de máquina agrícola seja feito pela fabricante, sem custo para o adquirente, e uma única vez.
81	Deputada DULCE MIRANDA	Acrescenta dispositivo ao art. 1º da MP, para fixar que seja criada placa informativa que permita a máquinas agrícolas ingressar em vias públicas, juntamente com licença e monitoramento policial.
82	Senador ROMERO JUCÁ	Modifica o art. 231 e acrescenta o art. 231-A ao CTB, para dispor acerca de penalidades aos que praticam transporte clandestino de passageiros.

Elaborado por:

CLÁUDIO MOURA SILVA E SANDRO SILVA GONÇALVES

Consultores Legislativos da Área XIII

Transportes, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

2015_4367